



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/05/2024 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 108  
Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de  
Nível Superior

## PORTARIA CAPES Nº 133, DE 9 DE MAIO DE 2024

*Altera a Portaria Capes nº 78, de 8 de março de 2024.*

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela norma do inciso VI, do artigo 33, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 23038.006941/2023-20, resolve:

Art. 1º A Portaria CAPES nº 78, de 8 de março de 2024, que dispõe sobre a oferta de programa de pós-graduação stricto sensu em forma associativa, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O programa em forma associativa deve ser ofertado em todas as instituições associadas:

.....  
Parágrafo único. Os Programas Profissionais para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica poderão oferecer o nível de doutorado apenas em parte das instituições associadas, sendo o nível de mestrado obrigatório em todas as associadas, quando houver a oferta conjunta dos dois níveis acadêmicos." (NR)

"Art. 4º .....

.....  
IV - induzir a formação de recursos humanos com a integração de parceiros internacionais." (NR)

"Art. 6º .....

.....  
III - colaboradoras: são instituições que possuem parcerias ou convênios para viabilizar infraestrutura, suporte e apoio ao programa em forma associativa, sem responsabilidade com as atividades didático-científicas." (NR)

"Art. 9º A Avaliação de Proposta de Curso Novo (APCN) em forma associativa deve atender às mesmas condições para submissão de APCN, nos termos da legislação vigente, e

aos critérios das áreas de avaliação, explicitados nos documentos orientadores, disponíveis na página eletrônica da Capes." (NR)

"Art. 11. Os programas em forma associativa serão submetidos às avaliações de permanência, conforme legislação vigente." (NR)

"Art. 16 .....

.....  
§3º Os Programas Profissionais para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica poderão incluir e excluir instituições associadas apenas para nível de doutorado, mantendo-se o mestrado na instituição associada." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso IV do art. 3º e o art. 8º da Portaria CAPES nº 78, de 8 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE PIRES DE CARVALHO**